



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 490 – 20 de Maio de 2019

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA CONSERVAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
 DATA DA REALIZAÇÃO: 31/05/2019
 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP.
 ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA PREFEITO MANSUETO PIEROTTI, 391, 2º ANDAR, SALA 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
 SÃO SEBASTIÃO, 17 DE MAIO DE 2019.
 CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
 DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 DATA DA REALIZAÇÃO: 31/05/2019
 HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:30 HORAS
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP.
 ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA PREFEITO MANSUETO PIEROTTI, 391, 2º ANDAR, SALA 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
 SÃO SEBASTIÃO, 20 DE MAIO DE 2019.
 CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
 DIRETOR PRESIDENTE

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
 1 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 039/2018 - ITBI
 Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supracitado, alínea "b", INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), com os devidos acréscimos legais, como se descreve a seguir:
 ITBI R\$ 2.400,00
 Multa..... R\$ 1.369,06
 Atualização Monetária..... R\$ 338,12
 Juros..... R\$ 958,34
 T O T A L R\$ 5.065,52
 2 SUJEITO PASSIVO: HECTOR AMADOR LEON CUADROS – CPF/MF Nº. 061.847.177-40.
 3 Inscrição Cadastral: 3134.124.4375.0105.0000
 4 INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, em sua totalidade, infringindo o disposto pelos Artigos 59,60 e 70 da Lei n.º 1.317/1998. Acréscimos moratórios previstos nos artigos 249 da retro citada lei, e 6.º da Lei Complementar n.º 02/2000.
 5 Fica, a partir da data de publicação da presente, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o art. 29 do Decreto 2.332/99, que regulamenta a Lei n.º 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, 185, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 10 às 17 horas.
 6 NATUREZA DA DÍVIDA: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de Daniel Holey Giunco para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a INSTRUMENTO PUBLICO DE COMPRA E VENDA lavrado em 07/07/2016
 7 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7371/2016.
 8 INSPETOR FISCAL: AFONSO CELSO MUNIZ ESCUDERO – RE 35815-5.
 9 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei n.º 1.317/98.
 10 Este edital substitui o publicado em 16 de maio de 2019.
 SÃO SEBASTIÃO, 16 de maio de 2019.

RESULTADO DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL E CULTURAL ENTRE A JULES GUESDE INTERNATIONAL HIGH SCHOOL, MONTPELLIER, FRANCE E ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BOTELHO, SÃO SEBASTIÃO, BRASIL
 PROCESSO Nº 005597/2019

NOMES
ALESSANDRA BRITO
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUSA
SOFIA HELENA SOUZA SELEGHIN CHAGAS
ANA CLARA XAVIER DE MELO
JULIA CLAUDIANO GERMANO

São Sebastião, 20 de maio de 2019.
 COMISSÃO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

DECRETO

Nº 7492/2019

"Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que chuvas intensas atingiram a cidade de São Sebastião, com índice pluviométrico de 264,09 mm em 72 horas, que iniciou em 16 de maio 2019, a partir das 14h00, com término às 16h00 do dia 19 de maio de 2019, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros de Maresias, Paúba, Toque Toque Pequeno, Barequeçaba, Topolândia, Itatinga, São Francisco, Enseada e Canto do Mar.
- II – Que em decorrência dos danos de ordem materiais causados pelo fenômeno, estimados em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- III – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
 - § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
 - § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

- Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 20 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
 Prefeito